

## Poder Executivo

### DECRETO Nº 8.806

Retifica o Decreto nº 8.755, de 27 de janeiro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Retifica o Decreto nº 8.755, de 27 de janeiro de 2025, onde se lê: "KARLA FRANCIELI GALENDE, RG nº 6.XXX.369-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil, a partir de 1º de fevereiro de 2025", leia-se: "KARLA FRANCIELI GALENDE, RG nº 6.XXX.369-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Casa Civil, a partir de 1º de fevereiro de 2025."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

9404/2025

### DECRETO Nº 8.807

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 e seu parágrafo único da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido no protocolo nº 21.061.367-6,

DECRETA:

**Art. 1º** Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, na forma do Anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º** Altera o art. 1º do Decreto nº 2.405, de 15 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná – CIAMP Rua – PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, órgão de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento da Política Estadual da População em Situação de Rua no âmbito do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Altera o inciso X do art. 3º do Decreto nº 2.405, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

X - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, à unidade administrativa responsável pela respectiva política e à sociedade, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Comitê no período.

**Art. 4º** Altera o art. 4º do Decreto nº 2.405, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O CIAMP Rua – PR será composto por doze membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Executivo Estadual e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil.

**Art. 5º** Altera o art. 5º do Decreto nº 2.405, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A representação do Poder Executivo Estadual será da seguinte forma:

I - o Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, como Presidente;

II - um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política de Segurança Pública;

III - um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política de Desenvolvimento Social e Família;

IV - um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política de Educação;

V - um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política de Saúde;

VI - um representante titular e um representante suplente da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

**Art. 6º** Altera o art. 13 do Decreto nº 2.405, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O CIAMP Rua – PR será coordenado pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, que prestará todo o apoio técnico-administrativo necessário para seu pleno funcionamento.

**Art. 7º** As atividades de prevenção, articulação e planejamento das ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas na esfera Estadual passam a integrar as competências da SEJU, sob a responsabilidade da Diretoria de Justiça.

§1º Nos casos em que estrangeiros sejam identificados como vítimas de tráfico de pessoas, a Diretoria de Justiça, por meio da Coordenação de Proteção e Justiça, providenciará o encaminhamento da situação da vítima ao Comitê Estadual de Refugiados e Migrantes do Estado do Paraná, para análise de eventual presença de fundado temor de perseguição, conforme o Decreto nº 4.289, de 5 de abril de 2012.

§2º Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será reconhecido pela autoridade competente, conforme Decreto Federal nº 5.017, de 12 de março de 2004, que trata do Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças.

**Art. 8º** Altera o art. 1º do Decreto nº 8.335, de 27 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Paraná - CEMVEJ, junto à estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

**Art. 9º** Altera o *caput* do art. 2º e seu inciso I do Decreto nº 8.335, de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Paraná, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, terá por finalidade:  
I - acompanhar e estimular o cumprimento da legislação vigente e das recomendações de órgãos competentes diretamente afetos à matéria.

**Art. 10.** Altera o inciso I do art. 3º do Decreto nº 8.335, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o Secretário de Estado da Justiça e Cidadania;

**Art. 11.** Altera o art. 6º do Decreto nº 8.335, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná será presidido pelo Secretário de Estado da Justiça e Cidadania.

**Art. 12.** Altera o Parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 8.335, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania proceder à publicação do Regimento Interno do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 13.** Altera o art. 10 do Decreto nº 8.335, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. As deliberações do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná serão registradas em ata e disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revoga:

- I - o Decreto nº 4.698, de 27 de julho de 2016;
- II - o Decreto nº 6.331, de 23 de fevereiro de 2010;
- III - o Decreto nº 7.353, de 21 de fevereiro de 2013;
- IV - o Decreto nº 8.030, de 16 de abril de 2013;
- V - o Decreto nº 3.726, de 18 de dezembro de 2019;
- VI - o Decreto nº 4.923, de 22 de fevereiro de 2024;
- VII - o Decreto nº 5.134, de 08 de março de 2024.

Curitiba, em 30 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA  
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

9405/2025

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.807/ 2025

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Art. 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, nos termos do art. 33 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, constitui órgão auxiliar a Governadoria do Estado, competindo-lhe a formulação da política governamental focada no respeito à dignidade humana, bem como a coordenação de sua execução, nas seguintes áreas, de acordo com as disposições contidas no art. 44 da mesma Lei:

- I - a proteção às vítimas e testemunhas e de crianças e adolescentes ameaçados de morte;
- II - a superação das situações de conflito e violência;
- III - a gestão do Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- IV - a proteção, defesa, educação e orientação ao consumidor;
- V - a defesa dos direitos da cidadania;
- VI - a defesa dos direitos das populações vulneráveis;
- VII - a preservação dos direitos humanos e sociais e garantia das liberdades individuais e coletivas;
- VIII - a reinserção social de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade no Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- IX - o relacionamento administrativo com os órgãos da Justiça;
- X - a articulação de parcerias e ações mediante cooperação, integração e interlocução com os órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público do Paraná - MPPR, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Seção do Estado do Paraná, associações e demais pessoas jurídicas em temas relacionados ao âmbito de atuação da pasta.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º A estrutura organizacional básica da SEJU compreende:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Secretário de Estado da Justiça e Cidadania.

II - Nível de Decisão Colegiada:

- a) Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná – COPED;
- b) Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - CERMA/PR;
- c) Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual - COPEAS;
- d) Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – CEG/FEID;
- e) Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON;
- f) Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – CONDEL PROVITA/PR;
- g) Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná– CEMVEJ;
- h) Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná - CIAMP Rua/PR.

III - Nível de Assessoramento:

- a) Gabinete do Secretário – GS;
- b) Assessoria Técnica – AT;

IV - Nível de Gerência:

- a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – DG;
- b) Diretor de Justiça – DJUS;
- c) Diretor de Cidadania e Direitos Humanos – DCDH;
- d) Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura – UTEA;
- e) Unidade Técnica de Contratos e Licitações – UTCL;
- f) Unidade Técnica de Sistemas de Informação e Tecnologia – UTEC;
- g) Unidade Técnica do Projeto Paraná em Ação – UTPA;
- h) Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados – UTSC;
- i) Unidade Técnica de Corregedoria – UTGC;

V - Nível de Atuação Sistêmica:

- a) Núcleo de Planejamento Setorial – NPS;
- b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS;
- c) Núcleo de Comunicação Setorial – NCS;
- d) Núcleo Administrativo Setorial – NAS;
- e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS;
- f) Núcleo Fazendário Setorial – NFS.

VI - Nível de Execução Programática:

- a) Unidades subordinadas ao Diretor de Justiça:

1. Coordenação Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/PR;
  2. Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS;
  3. Coordenação de Proteção e Justiça – CPJ
- b) Unidades subordinadas ao Diretor de Cidadania e Direitos Humanos:
1. Coordenação de Cidadania – COCID;
  2. Coordenação de Direitos Humanos – CODHU;
  3. Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH.

VII - Nível de Atuação Regional:

- a) Núcleos Regionais da Justiça e Cidadania – NRJUS.

§ 1º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma Anexo a este Regulamento (Anexo I).

§ 2º A estrutura organizacional dimensionada neste Regulamento é indissociável do correspondente quantitativo de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, conforme a descrição básica das respectivas atribuições e padronização estabelecidas pelo Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023.

§ 3º Os municípios-sede e respectivas circunscrições dos Núcleos Regionais da Justiça e Cidadania constam no Anexo II deste Regulamento.

Art. 3º O detalhamento da estrutura organizacional básica, em nível divisional, será fixado por ato do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, obedecidos os critérios estabelecidos do Capítulo II deste Título e as orientações técnicas da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

## CAPÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Art. 4º A estrutura fixada no Capítulo I do Título II deste Regulamento constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação permanente da SEJU, podendo dela resultar, em consequência de suas atividades unidades administrativas de menor porte, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 5º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:

I - Nível de Direção Superior: representado pelo Secretário de Estado, com funções estratégicas relacionadas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela pasta e à gestão administrativa, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;

II - Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Estaduais, Comissões de natureza estratégica e técnica, e unidades similares integrantes da Secretaria de Estado, necessários ao cumprimento de competências legais e atribuições regimentais, devendo ser constituídos por decreto, presidido pelo titular da pasta que integram e ter em sua composição, no mínimo, o representante de mais uma pasta com afinidade ao âmbito de atuação do colegiado;

III - Nível de Assessoramento: composto por unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado ao titular da pasta e aos integrantes do Nível de Gerência no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas:

a) Gabinete do Secretário: representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

b) Assessoria Técnica: representada por um conjunto de Assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades da pasta, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular da pasta ou aos dirigentes mencionados no inciso IV deste artigo, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade;

IV - Nível de Gerência: representado pelo Diretor-Geral de Secretaria de Estado, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de integração interna da pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da pasta, e por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática da pasta no âmbito de sua área de atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial da pasta;

V - Nível de Atuação Sistêmica: compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural em todas as pastas abrangidas pelos sistemas estaduais nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, fazendária, controladoria-geral e comunicação, coordenados, respectivamente, pelas Secretarias: Secretaria de Estado de Planejamento - SEPL, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, da Controladoria-Geral do Estado - CGE, e da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, e organizadas por meio dos Núcleos Setoriais, representado por Chefe de Núcleo Setorial com atribuições estabelecidas no Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023, observadas as atividades-fim de competência das pastas a que representam;

VI - Nível de Execução Programática: integrado por unidades com denominação de Coordenação, representado por Chefe de Coordenação, responsável por promover a realização das atividades-fim típicas da pasta estabelecidas neste Regulamento, de acordo com requisitos legais e técnicos vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, quando necessário organizados sucessivamente em subunidades denominadas Divisão, Seção e Setor, cujo detalhamento se dará em Regimento Interno, assim caracterizadas:

a) Divisão: unidade subdepartamental caracterizada como detalhamento da estrutura de Coordenação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, responsável pela coordenação da execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da unidade a que se vincula;

b) Seção: subunidade decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Seção, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Divisão a que se subordina;

c) Setor: subunidade decorrente do detalhamento da Seção, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Setor, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Seção a que se subordina.

## TÍTULO III

### DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

## CAPÍTULO I

### DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

#### Seção Única

#### Do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Art. 6º Ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, além das competências regidas pelo parágrafo único do art. 90 da Constituição Estadual e das competências comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no art. 4º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

I - fixar objetivos setoriais, estabelecer e executar as políticas, programas, projetos e atividades dentro das áreas afetas às Políticas Públicas da SEJU, a fim de integrá-los às metas governamentais;

II - promover a administração geral da SEJU em estreita observância das disposições legais e normativas da administração pública estadual e, quando aplicável, da federal;

III - assessorar o Governador e apoiar os outros Secretários de Estado em assuntos de competência da SEJU;

IV - promover indicações, ao Governador, para o provimento de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas no âmbito da SEJU;

V - representar o Estado junto a instituições oficiais, públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à pasta;

VI - diligenciar para o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores, entidades e organizações do Governo à SEJU.

CAPÍTULO II  
DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA  
Seção I

Do Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná

Art. 7º Ao Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná – COPED, criado pela Lei nº 11.070, de 16 de março de 1995, compete:

- I – a proposição da política e a formulação das diretrizes e de programas a nível estadual, destinados à divulgação, a sistematização e ao desenvolvimento da proteção dos direitos humanos;
- II - a promoção de estudos, de pesquisas e de publicações sistemáticas de temas relativos à liberdade, à democracia e à justiça social;
- III - a realização de cursos e de outros eventos objetivando a divulgação e o respeito aos direitos humanos;
- IV - a cooperação na elaboração e proposição de convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à defesa dos direitos e garantias fundamentais;
- V - o fomento de intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à área dos direitos humanos;
- VI - o recebimento e o encaminhamento a quem de direito e o acompanhamento de denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos assegurados na Constituição Federal e Estadual;
- VII - a recomendação e a colaboração para com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito aos direitos humanos;
- VIII - a manutenção atualizada da documentação e da legislação pertinente à área de direitos humanos;
- IX - a instituição de câmaras temáticas ou grupos de trabalhos;
- X - a elaboração do seu regimento interno.

Seção II

Do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná

Art. 8º Ao Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR, órgão colegiado, com caráter deliberativo e consultivo, criado pela Lei nº 18.465, de 24 de abril de 2015, compete:

- I - a avaliação, deliberação e participação na elaboração das políticas públicas estaduais destinadas à promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;
- II - o acompanhamento e fiscalização da implementação das políticas públicas estaduais destinadas à promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;
- III - a proposição da adoção de mecanismos e instrumentos para realizar o levantamento e a sistematização de dados sobre a ocorrência de migração e entrada de refugiados no Estado do Paraná;
- IV - a proposição da adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;
- V – o asseguramento da participação e do controle popular sobre a elaboração e a implementação das políticas públicas para promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, por intermédio de programas, projetos, planos e ações;
- VI - a indicação de prioridades de atuação, auxiliando na aplicação de recursos públicos estaduais destinados à implementação das políticas públicas estaduais voltadas aos refugiados, migrantes e apátridas;
- VII - o acompanhamento da elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU as modificações necessárias à consecução da política pública estadual formulada para a área, bem como para o adequado funcionamento do CERMA/PR;
- VIII - o recebimento, encaminhamento e acompanhamento das denúncias relacionadas às violações dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas aos órgãos competentes, na forma prevista em Regimento Interno;
- IX - o encaminhamento de estrangeiros que sejam identificados como vítimas de tráfico de pessoas às áreas responsáveis pelo necessário atendimento;
- X - a proposição e fomento da realização de campanhas destinadas à promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Comunicação;
- XI - o acompanhamento e fiscalização da implementação das ações, programas e projetos decorrentes de tratados e convenções internacionais relacionados ao foco de atuação do Conselho;
- XII - a instituição de câmaras técnicas ou instâncias compostas por membros do Conselho, com a finalidade de promover a discussão e a articulação de temas relevantes para a proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas no Estado do Paraná;
- XIII - a colaboração técnica e informativa, em sua área de atuação, aos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná e às entidades da sociedade civil organizada;
- XIV - a indicação de alterações legislativas, quando necessário, para o aperfeiçoamento da legislação vigente sobre matéria de sua responsabilidade;
- XV - o incentivo e realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática;
- XVI - a promoção e manutenção de intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, visando à defesa e promoção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;
- XVII - a emissão de notas de recomendação às entidades públicas e privadas para assegurar a proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, fixando prazo razoável para seu atendimento ou para manifestação das entidades;
- XVIII - a orientação aos agentes públicos, formuladores e gestores das políticas públicas sobre as ações de promoção dos direitos e deveres dos solicitantes de refúgio, refugiados, migrantes e apátridas;
- XIX - a promoção da capacitação e instrumentalização dos conselheiros estaduais e municipais dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;
- XX - o pronunciamento sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;
- XXI - a elaboração e apresentação anual ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, ao Diretor de Cidadania e Direitos Humanos e à sociedade civil, de relatório circunstanciado de suas atividades desenvolvidas durante o período;
- XXII - a aprovação, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas;
- XXIII - a elaboração do seu Regimento Interno.

Seção III

Do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual

Art. 9º Ao Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual - COPEAS, criado pelo art. 36 da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, compete implantar uma política adequada que permita às vítimas:

- I - atendimento imediato, preferencial e especializado nas delegacias de polícia;
- II - encaminhamento e atendimento hospitalar com atenção voltada para:
  - a) coleta de material que permita, por meios científicos, a identificação do autor da agressão;
  - b) administração, para as mulheres, da "pílula do dia seguinte" buscando eliminar a possibilidade de gravidez indesejada;
  - c) coleta e exame de material visando eliminar a possibilidade de contaminação por DST e AIDS;
  - d) assistência médica especializada em caso positivo de contaminação;
  - e) assistência psicológica, extensiva à família da vítima.

Art. 10. O COPEAS terá em sua composição a presença de no mínimo:

- I - o Secretário de Estado da Justiça e Cidadania;

- II - o Secretário de Estado da Saúde;
- III - o Secretário de Estado da Segurança Pública;
- IV - um Representante do Conselho Tutelar;
- V - dois representantes da sociedade, sendo um agente do MPPR e outro advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação na área dos direitos humanos.

#### Seção IV

##### Do Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos

Art. 11. Ao Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - CEG/FEID, criado pelo art. 3º da Lei nº 20.094, de 19 de dezembro de 2019, compete:

- I - o zelo pela utilização dos recursos na reconstituição, reparação e preservação dos bens lesados no próprio local onde o dano tiver ocorrido;
- II - a aprovação e celebração de convênios e contratos objetivando atender às finalidades do Fundo;
- III - o exame e aprovação de projetos destinados à reconstituição, reparação e preservação de bens lesados, cuja execução se dará com recursos do Fundo;
- IV - a promoção de atividades e eventos que contribuam para divulgação da cultura, da livre concorrência, do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;
- V - a prestação de contas aos órgãos competentes, na forma da lei;
- VI - elaborar seu regimento interno.

#### Seção V

##### Do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor

Art. 12. Ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - CONFECON, criado pelo art. 6º da Lei nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005, e regulamentado pelos arts. 7º, 9º, 10, 11 e 12 pelo Anexo ao Decreto nº 10.332, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, compete:

- I - o zelo pela utilização dos recursos do FECON, na consecução das metas previstas nas Leis Federais nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nº 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, objetivando atender às finalidades do FECON;
- II - o exame e aprovação de programas e projetos, de forma a dar atendimento ao estabelecido no art. 4º da Lei nº 14.975, de 2005;
- III - a promoção de atividades e eventos que contribuam para a informação, orientação, proteção, defesa ou reparação de danos causados ao consumidor, bem como à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos;
- IV - a prestação de contas aos órgãos competentes, na forma da lei;
- V - a proposição da Política Estadual de Defesa do Consumidor, em consonância com as diretrizes governamentais, para aprovação preliminar do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania e aprovação final do Governador;
- VI - a elaboração, em conjunto com a unidade de execução programática correspondente, do Plano Diretor para implementação da Política Estadual de Defesa do Consumidor observado o resultado das Conferências Estadual e Nacional e os Programas/Iniciativas/Ações contemplados no Orçamento Estadual;
- VII - o acompanhamento e controle da execução da Política Estadual de Defesa do Consumidor e a apresentação de proposições para o seu aperfeiçoamento;
- VIII - a garantia da promoção da participação e controle social do Estado pela sociedade na elaboração e implementação das políticas públicas para Proteção e Defesa do Consumidor, por intermédio de programas, projetos e ações;
- IX - a indicação das prioridades de atuação, auxiliando na aplicação de recursos públicos estaduais destinados à implementação das políticas públicas estaduais voltadas ao âmbito de atuação do Conselho;
- X - o acompanhamento da elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando à SEJU as modificações necessárias à consecução da política pública estadual formulada;
- XI - a gestão do FECON, criado pela Lei nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005, aprovando os planos de aplicação;
- XII - o fornecimento de subsídios para a elaboração de legislação referente às matérias de interesse da Política Pública para Defesa do Consumidor;
- XIII - o incentivo à criação e estímulo ao funcionamento dos Conselhos Municipais de Defesa do Consumidor;
- XIV - a instituição de Câmaras Setoriais Temáticas paritárias, formadas por membros titulares e suplentes, sempre que necessário;
- XV - a elaboração e proposição do Regimento Interno do Conselho, a ser aprovado por decreto governamental.

#### Seção VI

##### Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas

Art. 13. Ao Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – CONDEL PROVITA PARANÁ, criado pela Lei nº 14.551, de 2 de dezembro de 2004, em conformidade e complementaridade à Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, compete decisão sobre o ingresso ou exclusão do protegido no Programa Estadual de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, bem como a adoção das providências necessárias ao cumprimento das regras estabelecidas na Lei nº 14.551, de 2004.

#### Seção VII

##### Do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná

Art. 14. Ao Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná – CEMVEJ, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, instituído pelo Decreto nº 8.335, de 27 de novembro de 2017, compete:

- I - o acompanhamento e estímulo ao cumprimento da legislação vigente e das recomendações de órgãos competentes diretamente afetos à matéria;
- II - a proposição da elaboração, atualização e implementação das políticas vinculadas à promoção do direito à memória, à verdade e à justiça no Estado do Paraná;
- III - o acompanhamento e avaliação dos projetos de cooperação técnica, nesta temática, firmados entre o Governo do Estado e os organismos internacionais, nacionais e municipais, assim como entidades não governamentais;
- IV - o acompanhamento e o fomento da elaboração e da tramitação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, de projetos de lei relacionados ao direito à memória, à verdade e à justiça;
- V - o acompanhamento, no âmbito do Estado do Paraná, do cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;
- VI - a discussão e fomento às ações de localização, salvaguarda e difusão de acervos documentais que versem sobre violações aos direitos humanos;
- VII - a discussão e encaminhamento aos respectivos órgãos competentes dos casos e processos relacionados ao direito à memória, à verdade e à justiça;
- VIII - a atuação em estreita relação com a comunidade acadêmica, a fim de incentivar a elaboração de estudos e pesquisas sobre a temática;
- IX - o fomento à realização de campanhas, eventos, publicações e outras ações na área da cultura, bem como da educação formal e não formal, sem prejuízo das atribuições da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e da Secretaria de Estado da Educação - SEED;
- X - o fomento e acompanhamento, junto aos Municípios do Estado do Paraná, da construção de Comitês Municipais de Memória, Verdade e Justiça;
- XI - a elaboração de seu regimento interno.

#### Seção VIII

##### Do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná

Art. 15. Ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná – CIAMP Rua/PR, instituído pelo Decreto nº 2.405, de 15 de setembro de 2015, que tem como finalidade possibilitar e auxiliar na implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, em todas as esferas da Administração Pública no Estado do Paraná, a fim de garantir a promoção e proteção dos direitos humanos, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre direitos humanos das pessoas em situação de rua no Estado do Paraná, compete:

- I - a avaliação, proposição e participação no monitoramento de políticas públicas destinadas à promoção, sistematização e ao desenvolvimento da proteção dos direitos humanos das pessoas em situação de rua;
- II - a proposição da adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, por meio da elaboração do Plano Estadual dos Direitos da População em Situação de Rua, e demais programas, projetos e ações;
- III - o encaminhamento e recebimento de denúncias que envolvam violações de direitos humanos das pessoas em situação de rua, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, e acompanhar os procedimentos administrativos adotados;
- IV - a proposição e incentivo à realização de campanhas destinadas à promoção e proteção aos direitos humanos das pessoas em situação de rua;
- V - a instituição de instâncias compostas por membros integrantes do Comitê e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a proteção dos direitos humanos das pessoas em situação de rua no Estado do Paraná;
- VI - a colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas e privadas do Estado;
- VII - a elaboração e recomendação da implementação de cursos, determinando conteúdos e metodologias de ensino, de formação continuada e capacitação acerca de temas pertinentes à população em situação de rua, voltados aos agentes de segurança pública e privada, bem como aos profissionais que atuam nos serviços, públicos e privados, destinados à população em situação de rua;
- VIII - a elaboração de sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;
- IX - a promoção e manutenção de intercâmbio com entidades públicas, privadas, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- X - a elaboração e apresentação anual, à SEJU, à unidade administrativa responsável pela respectiva política pública e à sociedade, de relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Comitê no período;
- XI - a proposição da capacitação e instrumentalização dos membros do CIAMP Rua/PR;
- XII - a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 16. O CIAMP Rua/PR será composto por doze membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Executivo Estadual e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A representação do Poder Executivo Estadual será da seguinte forma:

- I - o Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, como Presidente;
- II - um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de Segurança Pública;
- III - um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de Desenvolvimento Social e Família; IV - um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de Educação;
- V - um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de Saúde;
- VI - um representante da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

CAPÍTULO III  
DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO  
Seção I  
Do Gabinete do Secretário

Art. 17. Ao Gabinete do Secretário – GS compete:

- I - a administração geral do Gabinete e assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;
- II - o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente da correspondência do Secretário, bem como o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;
- III - a coordenação da agenda de compromissos oficiais do Secretário;
- IV - a programação de audiências e a recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;
- V - a provisão do suporte necessário à participação do Secretário em eventos oficiais;
- VI - a sujeição à consideração do Secretário dos assuntos de urgência ou cuja importância mereçam tratamento imediato;
- VII - a transmissão de orientações, determinações e despachos do Secretário às unidades da pasta;
- VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II  
Da Assessoria Técnica

Art. 18. À Assessoria Técnica – AT compete:

- I - o assessoramento técnico abrangente ao Secretário e ao Diretor-Geral, bem como o auxílio às demais áreas da Secretaria, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, relatórios, informações, avaliações, exposições de motivo, análises, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;
- II - a articulação com os serviços jurídicos do Estado;
- III - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica poderá ser detalhada em áreas de atuação, mediante necessidade da pasta, em ato próprio do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania.

CAPÍTULO IV  
DO NÍVEL DE GERÊNCIA  
Seção I  
Do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Art. 19. Ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – DG, além de exercer as responsabilidades fundamentais nos termos previsto no art. 5º, no inciso IV do art. 7º e no Anexo IV da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

- I - prover a coordenação geral e acompanhamento das ações, projetos e programas desenvolvidos pela SEJU;
- II - aprovar, nos limites da sua competência, matérias propostas pelas demais chefias da Secretaria;
- III - fazer indicações, ao Secretário, de funcionários que deverão participar de comissões especiais e órgãos colegiados;
- IV - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário ao pleno funcionamento das unidades subordinadas;
- V - autorizar despesas relativas à indenização de despesas de alimentação, pousada, transporte e outras decorrentes do deslocamento do servidor de sua sede a serviço, observados os dispositivos legais aplicáveis;
- VI - autorizar despesas no limite da legislação em vigor, bem como autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;
- VII - gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e convênios sob a responsabilidade da SEJU, bem como determinar a atualização dos respectivos registros, no âmbito da Secretaria;

VIII - coordenar a elaboração, apoiar a execução e avaliar a gestão da formação e atualização técnica dos servidores da SEJU, nos termos das normas aplicáveis;

IX - autorizar horários de trabalho dos funcionários e de funcionamento das dependências da Secretaria;

X - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos Diretores a ser designado por Resolução do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania.

#### Seção II Do Diretor de Justiça

Art. 20. Ao Diretor de Justiça – DJUS compete:

I - propor diretrizes para elaboração das políticas estaduais da justiça, socioeducativa e de defesa do consumidor;

II - apoiar às instâncias deliberativas e de pactuação das áreas sob sua responsabilidade;

III - coordenar e acompanhar o planejamento da área em consonância com as orientações, diretriz e políticas que garantam os direitos da justiça;

IV - promover a integração das iniciativas das coordenações e programas sob sua competência com os objetivos da SEJU;

V - acompanhar programas, projetos e atividades desenvolvidas pelas unidades sob sua coordenação;

VI - verificar o cumprimento das ações e metas previstas, com base nos instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

VII - atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento de suas competências;

VIII - acompanhar os processos de convênios, contratos, termos de ajuste e termos de cooperação técnica;

IX - promover a articulação entre os órgãos públicos e organizações da sociedade civil que atuem na área de abrangência das políticas vinculadas às unidades programáticas subordinadas;

X - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Ficam subordinadas ao Diretor de Justiça as seguintes unidades:

I - Coordenação Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/PR;

II - Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS;

III - Coordenação de Proteção e Justiça – CPJ.

#### Seção III Do Diretor de Cidadania e Direitos Humanos

Art. 21. Ao Diretor de Cidadania e Direitos Humanos – DCDH compete:

I - propor diretrizes para elaboração das políticas estaduais da cidadania e direitos humanos;

II - apoiar às instâncias deliberativas e de pactuação das áreas sob sua responsabilidade;

III - coordenar e acompanhar o planejamento da área em consonância com as orientações, diretriz e políticas que garantam os direitos fundamentais, a cidadania e a dignidade do ser humano;

IV - promover a integração das iniciativas das coordenações e programas sob sua competência com os objetivos da SEJU;

V - acompanhar e supervisionar os programas, projetos e atividades desenvolvidas pelas unidades sob sua coordenação;

VI - verificar o cumprimento das ações e metas previstas, com base nos instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

VII - atuar na promoção, operacionalização e acompanhamento de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento das competências da Diretoria, visando à compatibilização com as políticas públicas desenvolvidas pela SEJU;

VIII - acompanhar os processos de convênios, contratos, termos de ajuste e termos de cooperação técnica, de modo a compatibilizá-los com as políticas públicas desenvolvidas pela SEJU;

IX - promover a articulação entre os órgãos públicos estaduais e federais, organizações da sociedade civil, instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, que atuem na área de abrangência das políticas vinculadas às unidades programáticas subordinadas;

X - prestar informações, esclarecimentos e fazer avaliações sistemáticas sobre o andamento dos programas e atuação das unidades subordinadas;

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Ficam subordinadas ao Diretor dos Direitos Humanos e Cidadania as seguintes unidades:

I - Coordenação de Direitos Humanos – CODHU;

II - Coordenação da Cidadania – COCID;

III - Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH.

#### Seção IV Da Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura

Art. 22. À Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura – UTEA compete:

I - a gestão dos serviços de Engenharia e Arquitetura, como projetos, obras, reformas, reparos, manutenções, entre outros, necessários à manutenção e ampliação física das unidades administrativas existentes sob a responsabilidade da SEJU, bem como à construção de novas edificações;

II - a interlocução com a Secretaria de Estado das Cidades – SECID, em assuntos relacionados à contratação dos serviços de engenharia e arquitetura por meio de processos licitatórios;

III - a elaboração de documentos técnicos referentes aos serviços de engenharia e arquitetura, como análises de risco, termos de referência, estudos técnicos preliminares, entre outros, com o intuito de instruir as contratações de tais serviços;

IV - a elaboração de manifestações técnicas relativas aos serviços de engenharia e arquitetura, a fim de subsidiar respostas da SEJU, às notificações do MPPR, Poder Judiciário, Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, Defensoria Pública do Paraná, Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, Prefeituras Municipais, Instituto Água e Terra – IAT, entre outros;

V - o auxílio às unidades administrativas para obtenção de licenciamentos ambientais, alvarás de projeto e execução de obras, licenciamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, da vigilância sanitária e demais órgãos pertinentes;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

#### Seção V Da Unidade Técnica de Contratos e Licitações

Art. 23. À Unidade Técnica de Contratos e Licitações – UTCL, respeitadas as competências do Núcleo Administrativo Setorial, compete:

I - a elaboração e condução dos processos licitatórios para atendimento de programas e projetos específicos da SEJU;

II - a coordenação, orientação, elaboração e aprovação de editais de licitação, em conformidade com a legislação vigente e os requisitos específicos de cada modalidade;

III - a coordenação das sessões públicas, presenciais e remotas, referentes ao envio de lances e propostas dos procedimentos licitatórios;

- IV - a análise prévia das propostas e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, assegurando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- V - a atribuição ao pregoeiro responsável pela condução dos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- VI - o acompanhamento e fiscalização dos certames e respectivos encaminhamentos e instruções, após a sua conclusão, às autoridades competentes para sua homologação, revogação ou anulação;
- VII - a elaboração e acompanhamento dos contratos e instrumentos congêneres no âmbito da SEJU, inclusive a supervisão das atividades de gestão e fiscalização;
- VIII - a análise e avaliação do desempenho das contratadas e a proposição à decisão superior de sanções contratuais e legais aplicáveis;
- IX - o planejamento das compras ou licitações de materiais ou serviços comuns a todas as unidades administrativas da SEJU, em articulação com o Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEJU e o Núcleo de Planejamento Setorial – NPS/SEJU, observada a legislação aplicável;
- X - o desempenho de outras atividades correlatas.

#### Seção VI

##### Unidade Técnica de Sistemas de Informação e Tecnologia

Art. 24. À Unidade Técnica de Sistemas de Informação e Tecnologia – UTEC compete:

- I - a administração e gestão de redes e projetos da área de tecnologia da informação na Secretaria;
- II - a garantia da segurança, sigilo e integridade dos dados e informações da pasta, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a fim de proteger a privacidade dos indivíduos e o tratamento adequado das informações;
- III - o fornecimento do suporte técnico aos servidores da Secretaria, trabalhando na resolução de problemas relacionados aos sistemas de informação e outros dispositivos;
- IV - a execução e manutenção dos hardwares, a instalação e reinstalação de softwares e aplicativos em equipamentos em uso;
- V - a disponibilização dos meios tecnológicos necessários às unidades da SEJU, para realização da coleta e análise de dados;
- VI - a orientação e suporte aos usuários dos sistemas utilizados pela SEJU, visando à otimização e melhor uso dessas ferramentas;
- VII - a realização de estudos e pesquisas para desenvolvimento de um sistema de inteligência para a gestão das políticas de justiça, cidadania e direitos humanos;
- VIII - a busca por soluções inovadoras para a gestão das políticas públicas de justiça, cidadania e direitos humanos administradas pela pasta;
- IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

#### Seção VII

##### Da Unidade Técnica do Projeto Paraná em Ação

Art. 25. À Unidade Técnica do Projeto Paraná em Ação – UTPA, observado o disposto no Decreto nº 2.596, de 14 de outubro de 2015, compete:

- I - o desencadeamento das ações relacionadas ao Projeto PARANÁ EM AÇÃO visando atingir os objetivos previstos na Lei nº 16.583, de 29 de setembro de 2010;
- II - a coordenação, supervisão e monitoramento da execução do Projeto PARANÁ EM AÇÃO, adotando as providências necessárias;
- III - o desempenho de outras atividades correlatas.

#### Seção VIII

##### Da Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados

Art. 26. À Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados – UTSC compete:

- I - o suporte administrativo e operacional aos conselhos e comitês do nível de decisão colegiada da pasta necessários ao seu funcionamento;
- II - a convocação e organização de reuniões dos colegiados e a preparação das respectivas pautas;
- III - a preparação e envio de convites a outras autoridades e especialistas para participação de reuniões específicas dos colegiados;
- IV - a preparação de atas, procedendo aos encaminhamentos necessários;
- V - o contato com organizações da sociedade civil e com membros dos colegiados, para participação em eventos e capacitações decorrentes das atividades dos colegiados;
- VI - o acompanhamento do cumprimento e implementação das deliberações emanadas dos colegiados, elaborando os relatórios necessários;
- VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

#### Seção IX

##### Da Unidade Técnica de Corregedoria

Art. 27. À Unidade Técnica de Corregedoria – UCG compete:

- I - o assessoramento ao Secretário no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos relacionados à apuração de irregularidades administrativas lesivas à ética, à disciplina e ao patrimônio público, praticadas por servidores, empregados públicos, entes privados ou agentes a eles equiparados por força de lei;
- II - a atuação em consonância com as diretrizes da CGE, em especial aquelas emanadas pela Coordenadoria de Corregedoria, como Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual;
- III - a coordenação das atividades correicionais sob sua responsabilidade com as atividades dos demais integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, organizando e fornecendo informações sobre os processos em curso, participando de atividades conjugadas com os demais integrantes e sugerindo medidas de aprimoramento para o melhor funcionamento do Sistema de Corregedoria;
- IV - a supervisão do funcionamento e da execução dos processos e procedimentos correicionais em curso na Secretaria consistente nas atividades das comissões instauradas, tais como comissões de processo administrativo disciplinar, comissões de processo administrativo especial para apuração dos requisitos do estágio probatório, comissões de processo administrativo disciplinar de abandono de cargo e comissões de sindicância, bem como a celebração e monitoramento dos termos de ajustamento de condutas celebradas no âmbito da unidade correicional, cientificando da decisão e da conclusão a CGE;
- V - a decisão, em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamentos que receber ou tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;
- VI - a proposição à autoridade competente da instauração de sindicâncias e processos administrativos afetos à Secretaria, bem como da constituição das respectivas comissões;
- VII - a recomendação ao Controlador-Geral do Estado para que instaure ou determine a instauração de processos administrativos de responsabilização de entes privados para apuração de responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- VIII - a avaliação da regularidade dos procedimentos, processos e atos de gestão afetos à sua área de competência, adotando as providências cabíveis, corrigindo rumos e falhas identificadas;
- IX - a orientação sobre declaração de nulidade de procedimentos, processos administrativos e encaminhamento aos órgãos competentes dos elementos necessários à aplicação de penalidades ou outros desdobramentos administrativos ou judiciais cabíveis;
- X - a proposição da requisição de servidores e empregados públicos estaduais para a contribuição de comissões de procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados;
- XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V  
DO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA  
Seção Única  
Dos Núcleos Setoriais

Art. 28. Aos Núcleos Setoriais, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023, sob a coordenação do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, conforme inciso VI do art. 5º da Lei nº 21.352, de 2023 compete:

- I - Núcleo de Planejamento Setorial – NPS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL;
- II - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Controladoria-Geral do Estado – CGE;
- III - Núcleo de Comunicação Setorial – NCS, as atribuições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM;
- IV - Núcleo Administrativo Setorial – NAS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;
- V - Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;
- VI - Núcleo Fazendário Setorial – NFS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CAPÍTULO VI  
DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA  
Seção I  
Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Justiça  
Subseção I  
Da Coordenação Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor

Art. 29. À Coordenação Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/PR compete:

- I - a implementação e execução da política estadual de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor, por meio da articulação de suas ações com entidades e órgãos públicos estaduais e municipais, bem como entidades civis que desempenham atividades relacionadas à defesa do consumidor;
- II - a fiscalização e controle da colocação e publicidade de bens e serviços no mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da boa informação e do bem-estar do consumidor, verificando sua produção, industrialização e distribuição, na forma estabelecida pela legislação pertinente;
- III - a promoção de estudos e pesquisas que possibilitem ao Estado o aperfeiçoamento dos recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos, de proteção ao consumidor;
- IV - o provimento da informação, conscientização e motivação do consumidor, visando o consumo consciente de bens e serviços, por meio de informativos e comunicação de massa, bem como a realização de campanhas, palestras, debates, feiras e iniciativas correlatas;
- V - o incentivo, por meio de programas e projetos especiais, à formação de entidades voltadas para a defesa do consumidor, bem como o apoio a entidades civis afins já existentes para que incluam entre suas atribuições a proteção e defesa do consumidor;
- VI - o desenvolvimento de ações de fiscalização e aplicação de sanções administrativas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que o regulamentou, e nas demais legislações pertinentes;
- VII - a execução de atividades de recebimento, análise e encaminhamento de consultas, reclamações, denúncias e recomendações, concernentes às relações de consumo;
- VIII - o cadastramento das reclamações fundamentadas, formuladas por consumidores contra fornecedores de produtos e serviços, procedendo a sua divulgação, nos termos do art. 44 do Código de Defesa do Consumidor, bem como a informação aos órgãos competentes sobre as infrações decorrentes da violação dos interesses difusos, coletivos ou individuais, dos consumidores;
- IX - o encaminhamento, aos órgãos competentes, de questões que versem sobre relações de consumo, que não possam ser solucionadas administrativamente;
- X - a solicitação de apoio e participação do MPPR para fins de adoção de medidas judiciais;
- XI - a solicitação de participação de órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para a proteção ao consumidor, bem como o auxílio na fiscalização das questões relativas a preços, abastecimento, qualidade e segurança de bens e serviços;
- XII - a coordenação do processo de fomento à municipalização da defesa do consumidor, mediante o incentivo às Prefeituras Municipais para que criem unidades de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor municipais, prestando assistência técnica aos órgãos e entidades envolvidas;
- XIII - a solicitação à polícia judiciária, da instauração de inquéritos policiais para a apreciação de delitos contra consumidores, nos termos da legislação vigente;
- XIV - o intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais, visando ao aprimoramento de suas atividades;
- XV - o fornecimento de subsídios para a adequação das políticas do Estado aos interesses dos consumidores;
- XVI - a orientação e suporte aos PROCONS Municipais ou Postos Avançados de Atendimento no cumprimento e execução das ações relativas à sua área de atuação;
- XVII - a prestação do suporte técnico necessário ao funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – CONFECON;
- XVIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II  
Da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo

Art. 30. À Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS compete:

- I - a organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema de Atendimento Socioeducativo de privação e restrição de liberdade, por meio do apoio e orientação técnica e normativa às unidades componentes do sistema;
- II - o provimento da defesa e garantia dos direitos fundamentais e de proteção integral ao socioeducando, na forma da Constituição Federal e da legislação específica;
- III - a prevenção à ocorrência de ameaça ou violação aos direitos do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado;
- IV - o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos programas, projetos e serviços necessários à execução das medidas socioeducativas;
- V - a fiscalização do cumprimento das normas criadas para a organização e funcionamento do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;
- VI - a elaboração, monitoramento e avaliação periódica do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional;
- VII - a identificação das necessidades de formação aos servidores das Unidades Socioeducativas, em conjunto com as demais unidades da SEJU;
- VIII - o desenvolvimento de estudo, pesquisa, formação, capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos nas áreas de atuação do Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- IX - a promoção de ações integradas e articuladas com outros órgãos executores de políticas públicas, instituições públicas e privadas, visando à promoção e inclusão social dos adolescentes atendidos em medida socioeducativa de semiliberdade ou internação;
- X - a gestão da oferta de vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo de privação e restrição de liberdade;
- XI - a coordenação do sistema de identificação e armazenamento de dados de socioeducandos atendidos pelo órgão, bem como sua integração com o Poder Judiciário, MPPR, Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE, órgãos de Segurança Pública e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- XII - o apoio técnico às comissões, comitês e conselhos estaduais pertinentes à temática do Sistema Nacional de Socioeducação – SINASE e o fortalecimento dos mecanismos de participação e controle da sociedade civil organizada;
- XIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo é responsável pela gestão dos Centros de Socioeducação – CENSE e das Casas de Semiliberdade, cuja organização interna e funcionamento deverão ser tratados em Regimento Interno próprio.

Subseção III  
Da Coordenação de Proteção e Justiça

Art. 31. À Coordenação de Proteção e Justiça – CPJ compete:

- I - a coordenação e execução das atividades do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, instituído pelo Decreto nº 6.489, de 16 de março de 2010, que visa à preservação da vida das crianças e adolescentes ameaçados e assegurando a proteção integral e a convivência familiar;
- II - o acompanhamento e a fiscalização das atividades do Programa Estadual de Assistência às Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – PROVITA PARANÁ, de que trata a Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, e instituído pela Lei nº 14.551, de 2 de dezembro de 2004, que visa conceder proteção à integridade física, apoio jurídico e psicossocial para testemunhas, vítimas e familiares ameaçados devido ao fornecimento de testemunhos relevantes em processos criminais;
- III - a coordenação das atividades de prevenção, articulação e planejamento das ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas e o combate ao trabalho em condição análoga ao escravo na esfera estadual, em conformidade com os tratados internacionais e a legislação pertinente, bem como a elaboração do Plano Estadual da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que conterà, dentre outros aspectos, as estratégias, ações, metas quantitativas para os resultados, produtos, atividades e cronogramas, estimativas de recursos e formas de organização, funcionamento, avaliação e controle de sua execução;
- IV - o desenvolvimento de ações e programas que visem à prevenção e combate à tortura, com base nas normativas nacionais e internacionais que tratam da matéria;
- V - a coordenação da Rede Estadual de Atenção ao Desaparecimento de Pessoas, instituída pelo Decreto nº 2.089, de 6 de agosto de 2015, com o objetivo de promover ações voltadas às pessoas desaparecidas e seus familiares;
- VI - a articulação e cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, visando a implementação efetiva das políticas de proteção, direito e justiça, voltadas especialmente para pessoas ameaçadas, desaparecidas, do tráfico de pessoas e do trabalho análogo ao de escravo;
- VII - a promoção das políticas de enfrentamento e combate à violência, ameaças e criminalidade, garantindo a proteção e defesa dos direitos das pessoas ameaçadas ou desaparecidas e do trabalho análogo ao de escravo;
- VIII - a articulação, o fomento, o planejamento do desenvolvimento e a operacionalização das ações, projetos e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando à atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil;
- IX - a elaboração e monitoramento da implementação do Plano Estadual de Ações Integradas de Prevenção e Combate à Tortura;
- X - o suporte técnico necessário ao funcionamento dos órgãos colegiados relacionados às políticas atinentes ao âmbito de atuação da unidade:
  - a) Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual;
  - b) Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON;
  - c) Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas - CONDEL PROVITA PARANÁ;
  - d) Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Paraná - CETP/PR.
- XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II  
Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Cidadania e Direitos Humanos  
Subseção I  
Da Coordenação de Cidadania

Art. 32. À Coordenação de Cidadania – COCID compete:

- I - a formulação, articulação e divulgação das políticas públicas assecuratórias da cidadania estabelecidas em declarações de direitos, tratados e convenções internacionais, nas Constituições Federal e Estadual, e na legislação pertinente;
- II - a promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas da cidadania;
- III - a elaboração de planos e programas que contribuam para a preservação dos direitos fundamentais necessários ao exercício da cidadania, enfatizando abordagens de ordem interdisciplinar, intersetorial e interinstitucional;
- IV - a interlocução entre Estado e sociedade civil, de forma a garantir à sociedade a efetiva participação na elaboração e no monitoramento das políticas públicas;
- V - o estabelecimento de atividades de informação, divulgação e promoção da capacitação em cidadania para servidores públicos e demais agentes;
- VI - o suporte técnico necessário ao funcionamento dos órgãos colegiados relacionados às políticas atinentes ao âmbito de atuação da unidade:
  - a) Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - CERMA/PR;
  - b) Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná – CEMVEJ;
  - c) Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná - CIAMP Rua /PR;
- VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II  
Da Coordenação de Direitos Humanos

Art. 33. À Coordenação de Direitos Humanos – CODHU compete:

- I - a formulação, articulação e divulgação das políticas públicas assecuratórias dos direitos humanos estabelecidas em declarações de direitos, tratados e convenções internacionais, nas Constituições Federal e Estadual, e na legislação pertinente;
- II - a promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas dos direitos humanos e defesa dos direitos das populações vulneráveis;
- III - a elaboração de planos e programas que contribuam para preservação dos direitos humanos e fundamentais, enfatizando abordagens de ordem interdisciplinar, intersetorial e interinstitucional;
- IV - a interlocução com as instituições públicas e sociedade civil, de forma a garantir à sociedade a efetiva participação na elaboração e no monitoramento das políticas públicas e garantias de direitos;
- V - o recebimento, análise, encaminhamento e monitoramento de denúncias e reclamações sobre violações dos direitos humanos;
- VI - a proposição de atividades de informação e divulgação sobre direitos humanos para servidores públicos e demais agentes;
- VII - o suporte técnico necessário ao funcionamento dos órgãos colegiados referentes às políticas atinentes ao âmbito de atuação da unidade:
  - a) Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná – COPED;
  - b) Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - CEG/FEID.
- VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III  
Da Escola de Educação em Direitos Humanos

Art. 34. A Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH compete:

- I - a promoção do desenvolvimento profissional dos agentes públicos diretamente e indiretamente relacionados à SEJU, sob o paradigma da gestão, da formação para a cidadania e do respeito aos direitos humanos e fundamentais;
- II - o apoio no desenvolvimento das ações para implementação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, conforme o Decreto nº 2.504, de 1º de outubro de 2015;
- III - a contribuição na construção de conteúdos, metodologias e procedimentos a serem adotados em cursos de formação, capacitação e reciclagem sintonizados aos interesses, estratégias e objetivos da SEJU;
- IV - a organização e divulgação de material institucional e de pesquisa na área da Educação em Direitos Humanos em toda sua multiplicidade temática;
- V - a organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Centro Estadual de Informações para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná – CEIM, por meio do apoio e orientação técnica e normativa às unidades componentes do sistema;
- VI - a participação no desenvolvimento de ações destinadas à comunidade e à sociedade organizada no contexto da formação para cidadania e direitos humanos;
- VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO VII DO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

Art. 35. Aos Núcleos Regionais da Justiça e Cidadania – NRJUs, unidades facilitadoras do processo de descentralização e interiorização da ação finalística da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, compete:

- I - a promoção e execução das atividades da Secretaria, conforme as características e necessidades regionais, atendendo às diretrizes técnicas determinadas pelas Unidades da pasta;
- II - a implementação do regime de colaboração entre a SEJU e os municípios, prestando apoio técnico e formativo às equipes dos órgãos municipais de justiça e cidadania;
- III - a coleta de informações regionais de interesse ao acompanhamento, avaliação e controle programático da Secretaria;
- IV - a intensificação de contatos primários do Governo com as regiões do Estado, no âmbito de atuação da pasta;
- V - o desempenho de outras atividades correlatas.

#### TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 36. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis, as seguintes competências:

- I - propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;
- II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
- III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;
- IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e decisões técnicas e administrativas da unidade;
- V - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas, buscando racionalidade e efetividade;
- VI - incutir nos subordinados a filosofia do bem servir ao público e incentivar a adoção de boas práticas de gestão;
- VII - desenvolver e incentivar nos servidores subordinados a participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

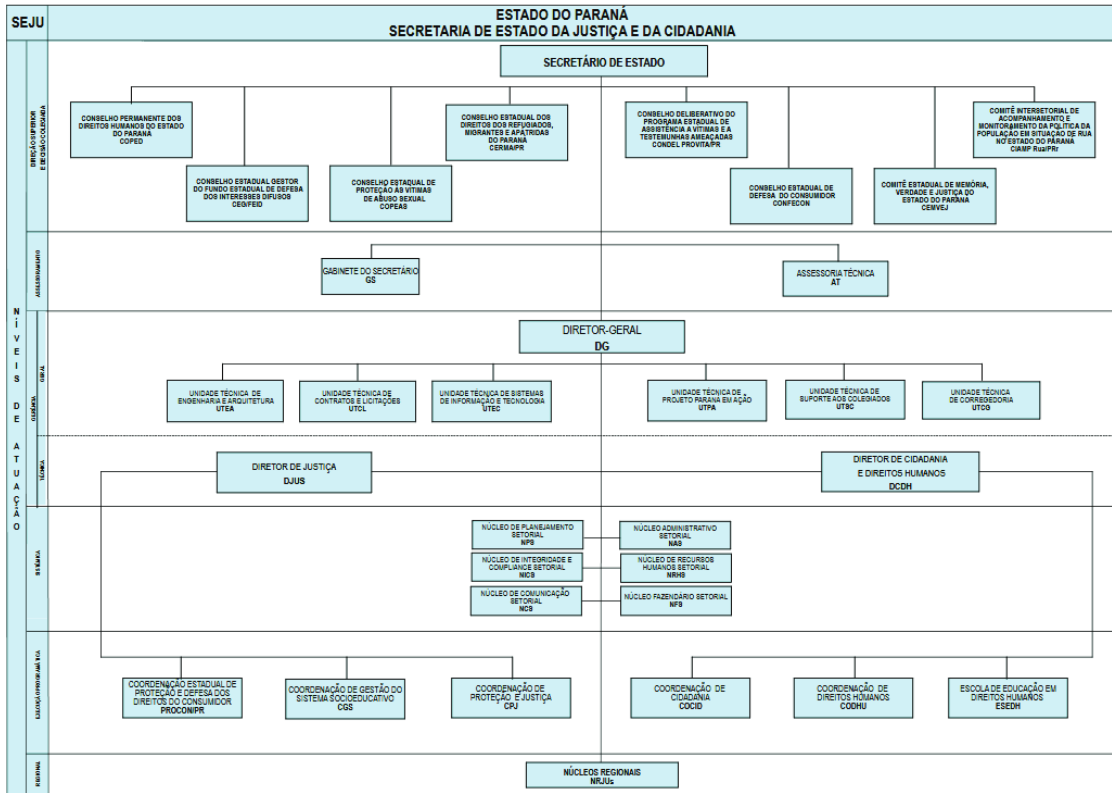
Art. 37. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da SEJU, conforme as especificações previstas em legislação vigente e demais normas aplicáveis, observadas as orientações da SEAP, da CGE e da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Art. 38. O Diretor de Justiça, o Diretor de Direitos Humanos e Cidadania e os Chefes das Coordenações serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por servidor designado por ato do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 39. O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da SEJU será de competência da chefia imediata.

Art. 40. Cabe ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

ANEXO II  
ORGANOGRAMA DA SEJU



ANEXO III  
NÚCLEOS REGIONAIS DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NÚCLEOS REGIONAIS DAS CIDADES  
A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.807/2025  
NÚCLEOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NÚCLEOS REGIONAIS	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS
1º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: CAMPO MOURÃO	1. ARARUNA
	2. BARBOSA FERRAZ
	3. BOA ESPERANÇA
	4. CAMPINA DA LAGOA
	5. CAMPO MOURÃO
	6. CORUMBATAÍ DO SUL
	7. ENGENHEIRO BELTRÃO
	8. FAROL
	9. FÊNIX
	10. GOIOERÊ
	11. IRETAMA
	12. JANIÓPOLIS
	13. JURANDA
14. LUIZIANA	
15. MAMBORÊ	
16. MOREIRA SALES	
17. NOVA CANTU	
18. PEABIRU	
19. QUARTO CENTENÁRIO	
20. QUINTA DO SOL	
21. RANCHO ALEGRE DO OESTE	
22. TERRA BOA	
23. UBIRATÃ	

<p>2º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES                  MUNICÍPIO-SEDE: CASCAVEL</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. ANAHY</li> <li>2. ASSIS CHATEAUBRIAND</li> <li>3. BOA VISTA DA APARECIDA</li> <li>4. BRAGANEY</li> <li>5. CAFELÂNDIA</li> <li>6. CAMPO BONITO</li> <li>7. CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES</li> <li>8. CASCAVEL</li> <li>9. CATANDUVAS</li> <li>10. CÉU AZUL</li> <li>11. CORBÉLIA</li> <li>12. DIAMANTE DO OESTE</li> <li>13. DIAMANTE DO SUL</li> <li>14. ENTRE RIOS DO OESTE</li> <li>15. FORMOSA DO OESTE</li> <li>16. GUAÍRA</li> <li>17. GUARANIÇAÇU</li> <li>18. IBEMA</li> <li>19. IGUATU</li> <li>20. IRACEMA DO OESTE</li> <li>21. JESUÍTAS</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>22. LINDOESTE</li> <li>23. MARECHAL CÂNDIDO RONDON</li> <li>24. MARIPÁ</li> <li>25. MERCEDES</li> <li>26. NOVA AURORA</li> <li>27. NOVA SANTA ROSA</li> <li>28. OURO VERDE DO OESTE</li> <li>29. PALOTINA</li> <li>30. PATO BRAGADO</li> <li>31. QUATRO PONTES</li> <li>32. SANTA HELENA</li> <li>33. SANTA LÚCIA</li> <li>34. SANTA TEREZA DO OESTE</li> <li>35. SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS</li> <li>36. SÃO PEDRO DO IGUAÇU</li> <li>37. TERRA ROXA</li> <li>38. TOLEDO</li> <li>39. TRÊS BARRAS DO PARANÁ</li> <li>40. TUPÃSSI</li> <li>41. VERA CRUZ DO OESTE</li> </ol>
<p>3º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES                  MUNICÍPIO-SEDE: CURITIBA</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. ADRIANÓPOLIS</li> <li>2. AGUDOS DO SUL</li> <li>3. ALMIRANTE TAMANDARÉ</li> <li>4. ARAUCÁRIA</li> <li>5. Balsa Nova</li> <li>6. BOCAIUVA DO SUL</li> <li>7. CAMPINA GRANDE DO SUL</li> <li>8. CAMPO DO TENENTE</li> <li>9. CAMPO LARGO</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>17. ITAPERUÇU</li> <li>18. LAPA</li> <li>19. MANDIRITUBA</li> <li>20. PIÊN</li> <li>21. PINHAIS</li> <li>22. PIRAQUARA</li> <li>23. QUATRO BARRAS</li> <li>24. QUITANDINHA</li> <li>25. RIO BRANCO DO SUL</li> </ol>
	<ol style="list-style-type: none"> <li>10. CAMPO MAGRO</li> <li>11. CERRO AZUL</li> <li>12. COLOMBO</li> <li>13. CONTENDA</li> <li>14. CURITIBA</li> <li>15. DOUTOR ULYSSES</li> <li>16. FAZENDA RIO GRANDE</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>26. RIO NEGRO</li> <li>27. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS</li> <li>28. TIJUCAS DO SUL</li> <li>29. TUNAS DO PARANÁ</li> </ol>
<p>4º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES                  MUNICÍPIO-SEDE: FOZ DO IGUAÇU</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. FOZ DO IGUAÇU</li> <li>2. ITAIPULÂNDIA</li> <li>3. MATELÂNDIA</li> <li>4. MEDIANEIRA</li> <li>5. MISSAL</li> <li>6. RAMILÂNDIA</li> <li>7. SANTA TEREZINHA DE ITAIPU</li> <li>8. SÃO MIGUEL DO IGUAÇU</li> <li>9. SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU</li> </ol>	
	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. ALTAMIRA DO PARANÁ</li> <li>2. BOA VENTURA DE SÃO ROQUE</li> <li>3. CAMPINA DO SIMÃO</li> <li>4. CÂNDIDO DE ABREU</li> <li>5. CANDÓI</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>16. NOVA LARANJEIRAS</li> <li>17. NOVA TEBAS</li> <li>18. PALMITAL</li> <li>19. PINHÃO</li> <li>20. PITANGA</li> </ol>

5º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: LARANJEIRAS DO SUL	6. CANTAGALO 7. ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU 8. FOZ DO JORDÃO 9. GOIOXIM 10. GUARAPUAVA 11. LARANJAL 12. LARANJEIRAS DO SUL 13. MANOEL RIBAS 14. MARQUINHO 15. MATO RICO	21. PORTO BARREIRO 22. QUEDAS DO IGUAÇU 23. RESERVA DO IGUAÇU 24. RIO BONITO DO IGUAÇU 25. RONCADOR 26. SANTA MARIA DO OESTE 27. TURVO 28. VIRMOND
6º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: LONDRINA	1. ABATIÁ 2. ALVORADA DO SUL 3. APUCARANA 4. ARAPONGAS 5. ARAPUÃ 6. ARIRANHA DO IVAÍ 7. ASSAÍ 8. BANDEIRANTES 9. BELA VISTA DO PARAÍSO 10. BOM SUCESSO 11. BORRAZÓPOLIS 12. CAFEARA 13. CALIFÓRNIA 14. CAMBÉ 15. CAMBIRA 16. CENTENÁRIO DO SUL 17. CORNÉLIO PROCÓPIO 18. CRUZMALTINA 19. FAXINAL 20. FLORESTÓPOLIS	38. MARILÂNDIA DO SUL 39. MARUMBI 40. MAUÁ DA SERRA 41. MIRASELVA 42. NOVA AMÉRICA DA COLINA 43. NOVA FÁTIMA 44. NOVA SANTA BÁRBARA 45. NOVO ITACOLMI 46. PITANGUEIRAS 47. PORECATU 48. PRADO FERREIRA 49. PRIMEIRO DE MAIO 50. RANCHO ALEGRE 51. RIO BOM 52. RIO BRANCO DO IVAÍ 53. ROLÂNDIA 54. ROSÁRIO DO IVAÍ 55. SABÁUDIA 56. SANTA CECÍLIA DO PAVÃO 57. SANTA AMÉLIA
	21. CONGONHINHAS 22. GODOY MOREIRA 23. GRANDES RIOS 24. GUARACI 25. IBIPORA 26. ITAMBARACÁ 27. IVAIPORÃ 28. JAGUAPITÃ 29. JANDAIA DO SUL 30. JARDIM ALEGRE 31. JATAIZINHO 32. KALORÉ 33. LEÓPOLIS 34. LIDIANÓPOLIS 35. LONDRINA 36. LUNARDELLI 37. LUPIONÓPOLIS	58. SANTA MARIANA 59. SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO 60. SÃO JERÔNIMO DA SERRA 61. SÃO JOÃO DO IVAÍ 62. SÃO PEDRO DO IVAÍ 63. SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA 64. SAPOPEMA 65. SERTANEJA 66. SERTANÓPOLIS 67. TAMARANA 68. URAÍ
	1. ÂNGULO 2. ASTORGA 3. ATALAIA 4. COLORADO 5. DOUTOR CAMARGO	18. MUNHOZ DE MELLO 19. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 20. NOVA ESPERANÇA 21. OURIZONA 22. PAIÇANDU

<p>7º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES                  MUNICÍPIO-SEDE: MARINGÁ</p>	<p>6. FLORAÍ                  7. FLORESTA                  8. FLÓRIDA                  9. IGUARAÇU                  10. ITAGUAJÉ                  11. ITAMBÉ                  12. IVATUBA                  13. LOBATO                  14. MANDAGUAÇU                  15. MANDAGUARI                  16. MARIALVA                  17. MARINGÁ</p>	<p>23. PARANACITY                  24. PRESIDENTE CASTELO BRANCO                  25. SANTA FÉ                  26. SANTA INÊS                  27. SANTO INÁCIO                  28. SÃO JORGE DO IVAÍ                  29. SARANDI                  30. UNIFLOR</p>
<p>8º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES                  MUNICÍPIO-SEDE: PARANAGUÁ</p>	<p>1. ANTONINA                  2. GUARAQUEÇABA                  3. GUARATUBA                  4. MATINHOS                  5. MORRETES                  6. PARANAGUÁ                  7. PONTAL DO PARANÁ</p>	
<p>9º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES                  MUNICÍPIO-SEDE: PARANAÍ</p>	<p>1. ALTO PARANÁ                  2. AMAPORÃ                  3. CRUZEIRO DO SUL                  4. DIAMANTE DO NORTE                  5. GUAIRAÇÁ                  6. INAJÁ                  7. ITAÚNA DO SUL                  8. JARDIM OLINDA                  9. LOANDA                  10. MARILENA</p>	<p>15. PARANAPOEMA                  16. PARANAVÁI                  17. PLANALTINA DO PARANÁ                  18. PORTO RICO                  19. QUERÊNCIA DO NORTE                  20. SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO                  21. SANTA ISABEL DO IVAÍ                  22. SANTA MÔNICA                  23. SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ                  24. SÃO CARLOS DO IVAÍ</p>
	<p>11. MIRADOR                  12. NOVA ALIANÇA DO IVAÍ                  13. NOVA LONDRINA                  14. PARAÍSO DO NORTE</p>	<p>25. SÃO JOÃO DO CAIUÁ                  26. SÃO PEDRO DO PARANÁ                  27. TAMBOARA                  28. TERRA RICA</p>
<p>10º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES                  MUNICÍPIO-SEDE: PATO BRANCO</p>	<p>1. AMPERÊ                  2. BARRAÇÃO                  3. BELA VISTA DA CAROBA                  4. BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU                  5. BOM JESUS DO SUL                  6. BOM SUCESSO DO SUL                  7. CAPANEMA                  8. CHOPINZINHO                  9. CLEVELÂNDIA                  10. CORONEL DOMINGOS SOARES                  11. CORONEL VIVIDA                  12. CRUZEIRO DO IGUAÇU                  13. DOIS VIZINHOS                  14. ENÉAS MARQUES                  15. FLOR DA SERRA DO SUL                  16. FRANCISCO BELTRÃO                  17. HONÓRIO SERPA                  18. ITAPEJARA DO OESTE</p>	<p>22. MARMELEIRO                  23. NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE                  24. NOVA PRATA DO IGUAÇU                  25. PALMAS                  26. PATO BRANCO                  27. PÉROLA DO OESTE                  28. PINHAL DE SÃO BENTO                  29. PLANALTO                  30. PRANCHITA                  31. REALEZA                  32. RENASCENÇA                  33. SALGADO FILHO                  34. SALTO DO LONTRA                  35. SANTA IZABEL DO OESTE                  36. SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE                  37. SÃO JOÃO                  38. SÃO JORGE DO OESTE                  39. SAUDADE DO IGUAÇU</p>

	19. MANFRINÓPOLIS 20. MANGUEIRINHA 21. MARIÓPOLIS	40. SULINA 41. VERÊ 42. VITORINO
11º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: PONTA GROSSA	1. ARAPOTI 2. CARAMBEÍ 3. CASTRO 4. CURIÚVA 5. FERNANDES PINHEIRO 6. GUAMIRANGA 7. IMBAÚ 8. IMBITUVA 9. INÁCIO MARTINS 10. IPIRANGA 11. IRATI 12. IVAÍ 13. JAGUARIAÍVA 14. MALLET 15. ORTIGUEIRA	16. PALMEIRA 17. PIRAI DO SUL 18. PONTA GROSSA 19. PORTO AMAZONAS 20. PRUDENTÓPOLIS 21. REBOUÇAS 22. RESERVA 23. RIO AZUL 24. SÃO JOÃO DO TRIUNFO 25. SENGÉS 26. TEIXEIRA SOARES 27. TELÊMACO BORBA 28. TIBAGI 29. VENTANIA
12º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: JACAREZINHO	1. ANDIRÁ 2. BARRA DO JACARÉ 3. CAMBARÁ 4. CARLÓPOLIS 5. CONSELHEIRO MAIRINCK 6. FIGUEIRA 7. GUAPIRAMA 8. IBAITI 9. JABOTI 10. JACAREZINHO	15. QUATIGUÁ 16. RIBEIRÃO CLARO 17. RIBEIRÃO DO PINHAL 18. SALTO DO ITARARÉ 19. SANTANA DO ITARARÉ 20. SANTO ANTÔNIO DA PLATINA 21. SÃO JOSÉ DA BOA VISTA 22. SIQUEIRA CAMPOS 23. TOMAZINA 24. WENCESLAU BRAZ
	11. JAPIRA 12. JOAQUIM TÁVORA 13. JUNDIAÍ DO SUL 14. PINHALÃO	25. TOMAZINA 26. WENCESLAU BRAZ
13º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: UMUARAMA	1. ALTO PARAÍSO 2. ALTO PIQUIRI 3. ALTÔNIA 4. BRASILÂNDIA DO SUL 5. CAFEZAL DO SUL 6. CIANORTE 7. CIDADE GAÚCHA 8. CRUZEIRO DO OESTE 9. DOURADINA 10. ESPERANÇA NOVA 11. FRANCISCO ALVES 12. GUAPOREMA 13. ICARAÍMA 14. INDIANÓPOLIS 15. IPORÃ 16. IVATÉ 17. JAPURÁ	18. JUSSARA 19. MARIA HELENA 20. MARILUZ 21. NOVA OLÍMPIA 22. PEROBAL 23. PERÓLA 24. RONDON 25. SÃO JORGE DO PATROCÍNIO 26. SÃO MANOEL DO PARANÁ 27. SÃO TOMÉ 28. TAPEJARA 29. TAPIRA 30. TUNEIRAS DO OESTE 31. UMUARAMA 32. XAMBRÊ

14º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: UNIÃO DA VITÓRIA	1. ANTÔNIO OLINTO 2. BITURUNA 3. CRUZ MACHADO 4. GENERAL CARNEIRO 5. PAULA FREITAS 6. PAULO FRONTIN 7. PORTO VITÓRIA 8. SÃO MATEUS DO SUL 9. UNIÃO DA VITÓRIA
---	---

9406/2025

**DECRETO Nº 8.808**

Cumprimento decisão judicial para a nomeação de GIORGIA REGINA LUCHESE, no cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0006606-89.2015.8.16.0004, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 23.090.424-3,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, GIORGIA REGINA LUCHESE, RG nº 4.XXX.400/SC, inscrição nº 163.057-1, no cargo de Agente Profissional, na função de Psicólogo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, Regional 5.

**Art. 2º** A nomeação se dá em caráter definitivo.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 30 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

CLAUDIO STABILE  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

9407/2025

**DECRETO Nº 8.809**

Retifica o Decreto nº 8.768, de 27 de janeiro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Retifica o Decreto nº 8.768, de 27 de janeiro de 2025, onde se lê: HELOISA BAGOTIN CARDOSO, RG nº 8.XXX.179-X", leia-se: "HELOISA BAGATIN CARDOSO, RG nº 8.XXX.179-X".

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

9408/2025

## Despacho do Governador

### DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**23.178.274-5/24** – OBJETO Abertura de Concurso ao Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas – CHOE/BM. JUSTIFICATIVA Atender as demandas de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. AMPARO LEGAL Lei Estadual nº 22.234/2024. 1. De acordo com os elementos de instrução contidos no **PROTOCOLADO nº 23.178.274-5**, e atendidas as recomendações constantes na Informação nº 09/2025 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos – PCRH/PGE (mov. 48), **AUTORIZO** a abertura de 20 (vinte) vagas para o Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. Encaminhe-se à SESP para as demais providências. 4. PUBLIQUE-SE. Em 30/01/25.

9520/2025

## Despachos do Chefe da Casa Civil

### DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

#### DIVERSOS

**23.215.904-9/24** - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.215.904-9**, aliado à competência prevista no art. art. 11, inc. III, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **TORNO SEM EFEITO** a prorrogação da disposição funcional da servidora VANESSA FERNANDA IMAI MICIONEIRO, RG nº 7.XXX.XXX-5, publicada no DIOE nº 11794, de 26/11/2024. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. Em 30.01.25.

9525/2025

#### DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

#### DIVERSOS

**23.308.653-3/25** – OBJETO Disposição funcional de servidor. DESTINO Poder Executivo Municipal de Curitiba **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. AMPARO LEGAL art. 2º, inc. II, alínea "b" c/c art. 11, inc. I do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.308.653-3**, bem como diante das funções que serão exercidas pelo servidor